

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ESCOLA (O.P.E.)

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O regulamento do Orçamento Participativo das Escolas, publicado em anexo ao *Despacho n.º 436-A/2017*, aplica-se ao orçamento participativo da Escola Secundária com 3º Ciclo Henrique Medina (ESHM).

2 – O Orçamento Participativo das Escolas tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes.

Artigo 2.º

Etapas e prazos

O orçamento participativo da ESHM é organizado, em cada ano civil, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas — até ao final do mês de janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas — até ao final do mês de fevereiro;
- c) Divulgação e debate das propostas — nos 10 dias úteis anteriores à votação;
- d) Votação das propostas — no dia 24 de março ou num dia útil anterior a esta data, caso aquele dia não seja dia útil ou coincida com interrupção letiva;
- e) Apresentação dos resultados — até cinco dias úteis após a votação;
- f) Planeamento da execução — até ao final do mês de maio;
- g) Execução da medida — até ao final do respetivo ano civil;
- h) A apresentação referenciada na alínea b) terá lugar na secretaria/área dos alunos, presencialmente, e, ao mesmo tempo, no endereço eletrónico opeeshm@gmail.com sendo, depois, introduzida, na *Página* oficial do O.P.E. (www.opescolas.pt).
- i) A divulgação das propostas será efetuada por afixação no *placard* dos alunos e o debate processa-se no Auditório da Escola com a presença dos representantes dos alunos que darão a conhecer as mencionadas propostas à sua turma;
- j) O diretor de turma, ou, na situação prevista no artigo 12º deste regulamento, o docente em quem aquele delegou as funções de acompanhamento deste processo, assegura o cumprimento do estabelecido na alínea anterior.

Artigo 3.º

Coordenação da medida

1 – A nível nacional, o orçamento participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 – O Diretor da Escola coordena localmente a medida e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da Escola, na página da Escola e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

3 – O Diretor pode, por escola com orçamento participativo, delegar num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

1 – As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, identificando claramente uma melhoria pretendida na Escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino e aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

- 2 – O coordenador ou, se for o caso, qualquer elemento da equipa que o coadjuva, nomeada pelo Diretor, garante o espaço *on-line* para informação e o Auditório da Escola para a reflexão e o debate acerca do orçamento participativo.
- 3 – O coordenador, ou o coordenador com a aludida equipa coadjuvante, presta apoio aos estudantes no desenvolvimento das propostas em áreas de interesse dos próprios, por meio eletrónico.
- 4 – O espaço *on-line*, na Escola, é o www.escolahenriquemedina.org e o endereço eletrónico disponibilizado é o opeeshm@gmail.com.

Artigo 5.º

Processo

- 1 – As propostas e as listas dos seus subscritores serão entregues nos termos das alíneas b) e h) do artigo 2.º.
- 2 – Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes que frequentem a Escola, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
- 3 – As propostas são contidas num texto de até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na Escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
- 4 – Na primeira semana de março, deve realizar-se uma reunião entre o coordenador ou, se for o caso, pela equipa nomeada, e os proponentes das várias propostas, no sentido de as clarificar e as ajustar aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O coordenador ou o coordenador e a equipa que o coadjuva:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da Escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no Auditório da Escola, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da Escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

- 1 – O Conselho Geral da Escola nomeia uma comissão eleitoral composta por um professor efetivo e um suplente, que preside à mesa, e um conjunto de quatro estudantes efetivos e três suplentes, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
- 2 – À comissão eleitoral, compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto, acautelando a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
- 3 – Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
- 4 – A eleição segue, com as devidas adaptações, os termos do processo eleitoral definido no Regulamento Interno da Escola.

5 – A eleição decorre, entre as 08h30m e as 18h30m, no átrio do Bloco B.

6 – A contagem dos votos processa-se no próprio dia, sendo a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após as votações, com o número de votos que cada proposta obteve, indicando a vencedora.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo da Escola devem:

- a) Incluir a proposta vencedora na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na Escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso a mesma beneficie o espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da Escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da Escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º

Financiamento

1 – O orçamento participativo da Escola, nos termos do artigo 1.º, é igual a € 1 por cada aluno.

2 – A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo nos termos do n.º 1 tem em conta o número de alunos elegíveis a 30 de novembro.

3 – Os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos, não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1 – Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo da Escola, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, podem atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da Escola.

2 – Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à Escola.

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

1 – A DGEstE é responsável por disponibilizar à Escola, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

2 – A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.

Artigo 12.º

Disposição Final

1 - O coordenador e, sendo caso disso, quem o coadjuva, que é diretor de turma, delega atempadamente o procedimento relativo ao acompanhamento dos alunos num outro docente do respetivo conselho de turma, preferencialmente o secretário, podendo, contudo, ser um voluntário da referida estrutura.

2- A delegação de funções inserta no número anterior é da competência do Diretor da Escola.